

## RESOLUÇÃO Nº 184/2019-CPJ

Altera os artigos 11 e 11-A da Resolução nº 104/2015-CPJ, que define as atribuições das Promotorias de Justiça de Entrância Final.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0007067/2019-31;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar os artigos 11 e 11-A da Resolução nº 104/2015-CPJ, que passa a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 11** Nas Promotorias de Justiça de Entrância Final, observada a área de atuação, as substituições ocorrerão de forma que o titular da última Promotoria de Justiça substitua o da primeira. Quando necessário, as substituições obedecerão o mesmo critério, independentemente da área de atuação, com exceção das 1<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> Promotorias de Justiça Criminais da comarca de Várzea Grande, que se substituirão entre si; e das Promotorias de Justiça do Núcleo de Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária, que serão substituídas pelos Promotores de Justiça que atuam no Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO.

**§ 1º** As 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup>, 13<sup>a</sup> e 27<sup>a</sup> Promotorias de Justiça Criminal da comarca de Cuiabá se substituem na ordem crescente das promotorias, independente da área atribuição, sendo que a 27<sup>a</sup> substitui a 6<sup>a</sup>.

**§ 2º** O Promotor de Justiça que assumir mais de uma substituição, comunicará o fato imediatamente ao Procurador-Geral de Justiça e aguardará, no exercício da substituição assumida, a designação de substituto.

§ 3º Nas Comarcas em que houver três Promotorias de Justiça, a substituição seguirá os seguintes critérios:

I - Sendo 02 (duas) cíveis e 01 (uma) criminal, a substituição iniciará com o titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal substituindo o da 1ª Promotoria de Justiça Cível, que substituirá o da 2ª Promotoria de Justiça Cível, o qual substituirá o da 1ª Promotoria de Justiça Criminal;

II - Sendo 02 (duas) criminais e 01 (uma) cível, a substituição iniciará com o titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível substituindo o da 1ª Promotoria de Justiça Criminal, que substituirá o da 2ª Promotoria de Justiça Criminal, o qual substituirá o da 1ª Promotoria de Justiça Cível.

§ 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 11-A** A atribuição para oficiar em cartas precatórias, judiciais ou extrajudiciais fica diluída entre todas as promotorias, conforme respectivas localidades, varas e matérias de atuação, salvo previsão expressa em contrário.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 07 de novembro de 2019.

**JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA**  
Procurador de Justiça  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça